



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 17 A 23 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 676 PAG. 001/12

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.895, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MONSENHOR
EUSÉBIO OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Monsenhor EUSÉBIO OLIVEIRA, falecido em 08 de outubro de 1999, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.896, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA PROFESSORA
MARIA JOSÉ RODRIGUES PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Professora MARIA JOSÉ RODRIGUES PESSOA, uma das artérias públicas de nossa Cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em Barra de Santa Rosa em 22.09.34 e veio a falecer em 23.06.99.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.897, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ERANDIR BELO
PEIXOTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ERANDIR BELO PEIXOTO, a rua projetada localizada no loteamento Água Fria, Quadra 584, Lote 451, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 12 de dezembro de 1948 e faleceu em 24 de março de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.898, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA VALDEMAR
FÉLIX DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua VALDEMAR FÉLIX DOS SANTOS, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 638 e 639, do PROCIND, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial, falecido em 17 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.899, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOÃO
MAXIMINO RODRIGUES.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOÃO MAXIMINO RODRIGUES, uma das novas artérias públicas,

desta Cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Mari-Pb, faleceu em 12 de junho de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.900, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA SALUSTIANO BATISTA DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SALUSTIANO BATISTA DE LIMA, uma das novas artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 817 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464 - Ramal: 230

LEI Nº 8.901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

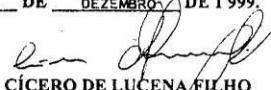
DENOMINA DE RUA GENIVAL DA SILVA TORRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GENIVAL DA SILVA TORRES, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em Pedras de Fogo, Advogado, iniciou suas atividades políticas em Sapé, quando assumiu a vereança, sendo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, dirigiu a Chefia do Poder Público Municipal, nasceu em 19 de outubro de 1923 e faleceu em 28 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA EVANDRO LUIZ FEITOSA TRAJANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua EVANDRO LUIZ FEITOSA TRAJANO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 08 de julho 1896, foi um dos mais renomados fiscais de Tributos de nossa Cidade, faleceu em 05 de julho de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.903, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

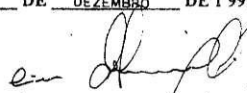
DENOMINA DE RUA ERNESTO PEREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ERNESTO PEREIRA DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 10 de janeiro de 1922 e faleceu em 03 de agosto de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


LEI Nº 8.904, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA MANOEL
CÂNDIDO BEZERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MANOEL CÂNDIDO BEZERRA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu 24 de dezembro de 1919, renomado membro do Sindicato dos Estivadores da Cidade faleceu em 08 de junho de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.905, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


DENOMINA DE RUA CORONEL
RAIMUNDO CORDEIRO DE MORAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Coronel RAIMUNDO CORDEIRO DE MORAIS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente - SEDMA, a colocação das placas, a instituição do Código de Endereçamento Postal, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e a localização da artéria ora nominada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA TIBURCIO
MIGUEL DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua TIBURCIO MIGUEL DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, comerciante, nascido em Solânea - Pb, faleceu em 07 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.907, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA AMÉLIA DO
ROSÁRIO TORRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua AMÉLIA DO ROSÁRIO TORRES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 11 de abril de 1909 e faleceu em 25 de setembro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.908, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA
PACÍFICO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA PACÍFICO DE OLIVEIRA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida no dia 11 de abril de 1901 e falecida em 25 de dezembro de 1963.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.909, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA RAFAEL DI
LORENZO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua RAFAEL DI LORENZO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido no dia 20 de março de 1919 e faleceu em 27 de maio de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá o cadastramento da rua que trata o art. 1º, junto a

SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.910, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA ISABEL GOMES PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA ISABEL GOMES PEREIRA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 12 de outubro de 1937 e falecido em 19 de setembro de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá o cadastramento da rua que trata o art. 1º, junto a SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE JOÃO BATISTA SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua Estudante JOÃO BATISTA SANTOS, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 05 de agosto de 1978 e faleceu em 15 de abril de 1998.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto a SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA MANOEL FELIPE DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MANOEL FELIPE DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 56, Lote

01, Conjunto Habitacional do IPEP, Mangabeira, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.913, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA MOURA SILVA MARCELINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

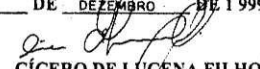
Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA MOURA SILVA MARCELINO, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 54/A, Lote 01, Conjunto Residencial do IPEP, Mangabeira, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.914, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA DR. DJAIR DA SILVA PINTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua Dr. DJAIR DA SILVA PINTO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, médico natural de Solânea, nascido em 09 de maio de 1932 e falecido em 05 de abril de 1999.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.915, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA CLAUDIO
BATISTA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

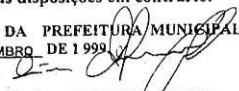
Art. 1º - Fica denominada de rua CLAUDIO BATISTA DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada entre as quadras transversais 107, 405, 407 e 408, no Condomínio Parque das Jaqueiras I, Bairro do Geisel, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPÁ, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.916, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA CARLOS
MARIGHELLA.

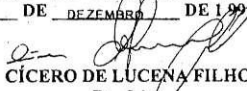
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CARLOS MARIGHELLA, uma das novas artérias desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá ao cadastramento do logradouro de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.917, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

INSTITUI MEDIDAS PARA FACILITAR A
BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS
INTERNADAS EM CONDIÇÕES DUVIDOSAS
E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A rede hospitalar municipal e privada desta Capital, por seus administradores e dirigentes, obriga-se a comunicar a autoridade policial mais próxima, o internamento de pessoa desacompanhada, inconsciente e sem identificação.

§ 1º - Verificada a impossibilidade de identificação do paciente, a comunicação encaminhada à autoridade policial, conterá os principais caracteres do internado, entre eles altura, cor da pele, dos olhos e dos cabelos, e sinais particulares, caso existam.

§ 2º - A comunicação a que se refere este Artigo, deverá ser feita, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da

recepção do paciente.


Art. 2º - A Autoridade Policial, na forma disposta na legislação penal, responsabilizará os administradores e dirigentes da rede hospitalar constantes do "caput" do art. 1º, pelo descumprimento do que estabelece a presente Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento de normas complementares visando a fiel execução do prescrito nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.918, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA HILDA PAREDES
MORAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua HILDA PAREDES MORAIS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


DENOMINA DE RUA NINÁLIA DE LUNA
FREIRE BARBOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua NINÁLIA DE LUNA FREIRE BARBOSA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.920, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA ANTONIO MEDEIROS SOBRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante ANTONIO MEDEIROS SOBRAL, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.921, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARTINS DE OLIVEIRA ROCHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARTINS DE OLIVEIRA ROCHA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.922, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA LUIZ GONZAGA DE BARROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZ GONZAGA DE BARROS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.923, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA ERNANI PINTO DE CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ERNANI PINTO DE CARVALHO, o trecho compreendido entre as quadras 516 e 513, no Conjunto Ernesto Geisel, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA CLAUDIO GOUVEIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CLAUDIO GOUVEIA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA ANTONIO MIGUEL DUARTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO MIGUEL DUARTE, artéria pública localizada no Conjunto Água Fria, Bancários, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

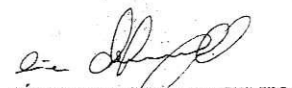
DENOMINA DE RUA LINO FURTADO XIXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LINO FURTADO XIXI, artéria pública localizada no Loteamento Walfredo Guedes Pereira, Conjunto Água Fria, Lote 386, Quadra 532, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA DE JESUS BASÍLIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DE JESUS BASÍLIO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.929, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

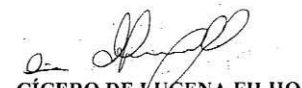
DENOMINA DE RUA GESIEL GONZAGA DE BARROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GESIEL GONZAGA DE BARROS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.930, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


DENOMINA DE RUA JOSÉ APRÍGIO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ APRÍGIO DOS SANTOS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.932, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA GERCINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GERCINA MARIA DA CONCEIÇÃO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA RICARDO ALVES DO NASCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua RICARDO ALVES DO NASCIMENTO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOSENILDO JOSÉ DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSENILDO JOSÉ DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOSÉ JOAQUIM DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.936, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

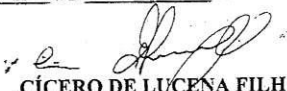
DENOMINA DE RUA TENENTE EDMILSON EDMILSON PEDROSA GUIMARÃES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Tenente EDMILSON PEDROSA GUIMARÃES, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.937, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


DENOMINA DE RUA GABRIEL FELIPE DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GABRIEL FELIPE DOS SANTOS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


DENOMINA DE RUA TENENTE JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Tenente JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.939, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOSÉ RODRIGUES

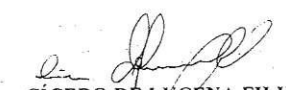
MATOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ RODRIGUES MATOS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

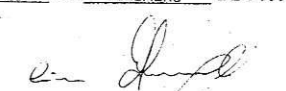
DENOMINA DE RUA PAULO PACOTE FILHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua PAULO PACOTE FILHO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.941, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


DENOMINA DE RUA ANTONIO BATISTA DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO BATISTA DE LIMA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.942, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA DE LOURDES
SILVA GUEDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DE LOURDES SILVA GUEDES, a rua Projetada no Conjunto Vale Verde, situada entre as quadras 676 e 675, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.943, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOÃO MATIAS
GUEDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante JOÃO MATIAS GUEDES, a rua Projetada no Conjunto Residencial Vale Verde, situada entre as quadras 957 e 676, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.944, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ORLANDO CARLOS
XAVIER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ORLANDO CARLOS XAVIER, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO

LEI Nº 8.945, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JUIZ ROMERO
PEDRO MOREIRA COUTINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JUIZ ROMERO PEDRO MOREIRA COUTINHO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 28/11/1939 e falecido em 07/01/98, filho do Sr. Pedro da Silva Coutinho, ex-Diretor Geral da CMJP, onde prestou inestimáveis serviços na organização da Casa desde sua fundação, e da professora pública estadual Carmem Moreira Coutinho, outra figura de relevo na sociedade pessoense.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.946, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA RAFAEL ANTONIO
DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

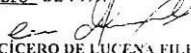
Art. 1º - Fica denominada de rua Perito RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, localizada na Quadra 402, Conjunto Residencial Sonho Meu, Valentina de Figueiredo.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.947, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA SEBASTIANA SANTINA
DE ARAÚJO FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

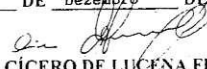
Art. 1º - Fica denominada de rua Funcionária SEBASTIANA SANTINA DE ARAÚJO FERREIRA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.948, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MANOEL DE FREITAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Aposentado MANOEL DE FREITAS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.949, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ANTONIO PEREIRA SOBRINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Poeta ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, uma das artérias públicas desta Cidade, localizada na Quadra 54 Lote 23, Condomínio Residencial Cidade Verde, Mangabeira, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.950, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

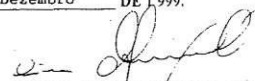
REVOGA A LEI Nº 8.815, DE 11/08/99, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 8.815, de 11 de agosto de 1999, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 8.392/97, denominando de Rua Horácio Salustiano da Costa, um trecho da Rua Souza Rangel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.951, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL QUE ADOTAR UMA CRIANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica concedido o Benefício da Licença de que trata o inciso XI, do Parágrafo Único do Art. 77, da Lei Orgânica do Município, ao servidor municipal, da administração direta ou indireta e das empresas municipais, que proceder, pelas vias legais, a adoção de criança.

Parágrafo Único - Será concedido a licença maternidade de acordo com o que dispõe o caput deste artigo, o servidor que adotar uma criança de até 01 (um) ano de idade.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, para a servidora e de 15 (quinze) dias para o servidor, contados da data da efetivação do procedimento sem qualquer prejuízo na remuneração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.952, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE CONDOMÍNIO 301, A VILA LOCALIZADA NA RUA PAULINO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominado de CONDOMÍNIO 301, a Vila Localizada na Rua Paulino de Oliveira, em Jaguaribe, artéria ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente procederá o cadastramento do condomínio de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.953, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

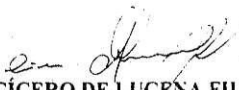
DENOMINA DE PRAÇA MANUEL FERREIRA SOUTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça MANUEL FERREIRA SOUTO, uma área ainda sem denominação oficial, delimitada pelas ruas Julieta Torres de Ismael, Araci Rodrigues de Moura, Antonio Arantes e Emídio M. do Valle, no Conjunto Ernesto Geisel, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.954, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE PRAÇA JOÃO CABRAL DE MELLO NETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, uma das praças desta Cidade ainda sem denominação oficial.

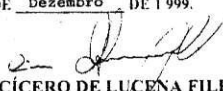
Art. 2º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá ao cadastramento da Praça de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.955, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE COMBATE AO DESEMPREGO - APCD.

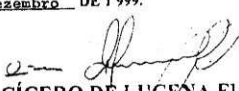
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE COMBATE AO DESEMPREGO APCD, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 26.05.99, com sede e foro nesta capital, estabelecida na Rua Padre Azevedo, 409, sala 202, 2º andar, centro, João Pessoa-Pb, CEP 58 010360, inscrita no CNPJ nº 03.267.638/0001-81, registrada no Cartório Toscano de Brito sob o nº 145.197, Livro A-23.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.956, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MILITARES - ASBEMI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MILITARES ASBEMI, entidade de fins filantrópicos.

Art. 2º - A entidade a que se refere esta Lei, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 00.972.368/0001-11, sendo o seu estatuto registrado no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito sob o nº 90.220.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.957, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DOS ESTADOS - AMABE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DOS ESTADOS - AMABE, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital, estabelecida na Av. Bahia, 703, Bairro dos Estados - João Pessoa-Pb, CEP 58.030-130, inscrita no CNPJ nº 03.159.926/0001-12, registrada no Cartório Toscano de Brito sob o nº 143.649, Livro A-23.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.958, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAR.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.959, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

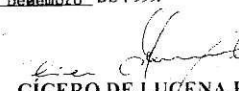
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE JOÃO
PESSOA.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE JOÃO PESSOA.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.960, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE
ESPERANTO - APBE.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPERANTO - APBE.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.961, DE 20 DE Dezembro DE 1999.


RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO
VALENTINA DE FIGUEIREDO I e II.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO VALENTINA DE FIGUEIREDO
I e II, entidade filantrópica de direito privado, fundada em 22 de maio de
1999, com sede e foro no referido Conjunto.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.962, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A CASA DA MULHER "RENASCE
COMPANHEIRAS".O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a CASA DA
MULHER "RENASCE COMPANHEIRAS", fundada em 16 de outubro
de 1998, sociedade civil sem fins lucrativos, sem discriminação sexual,
partidária, racial, religiosa e cultural, com sede e foro nesta capital,
estabelecida a Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 289, Jardim Veneza,
devidamente registrada no CGC sob o nº 03.207.844/0001-04, e no
Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral sob o nº 137.115,
e protocolado no Livro A-20 e A-23, de 21 de dezembro de 1998.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.963, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DAS VILAS SÃO JORGE,
SÃO JOÃO E SÃO PEDRO.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS VILAS SÃO
JORGE, SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, entidade civil sem fins lucrativos,
fundada em 04.07.98, com sede e foro nesta capital, estabelecida na
Quadra 94, Vila São João nº 100, Mangabeira IV, João Pessoa -Pb, CEP
58.055-000, inscrita no CGC nº 03.159.916-0001-87, registrada no
Cartório Toscano de Brito sob o nº 129.564, Livro B-573.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 8.964, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a CASA
DA DIVINA MISERICÓRDIA, entidade de fins filantrópicos, para
proteção de idosos.Art. 2º - A entidade a que se refere esta Lei, está inscrita
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 03.303.706-0001-10,
sendo o seu estatuto registrado no Serviço Notarial e Registral Toscano
de Brito sob o nº 145.596.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.965, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA PARAÍBA
AEPB.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA PARAÍBA - AEPB, fundada em 20
de maio de 1999, com sede à Rua Manoel Camelo, 153, Castelo Branco,
nesta Cidade de João Pessoa e foro no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.966, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE PRAÇA PASTOR JAIMÉ
WRIGHT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de PASTOR JAIMÉ
WRIGTH uma das praças de nossa cidade, ainda sem denominação
oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo através do setor competente,
procederá ao cadastramento da Praça de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30
(trinta) dias a colocação das placas indicativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.967, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE PRAÇA GOVERNADOR FRANCO
MONTORO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
denominar de PRAÇA GOVERNADOR FRANCO MONTORO, uma das
praças públicas a ser construída pela Prefeitura desta Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.968, DE 20 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE PRAÇA SENADOR HUMBERTO
COUTINHO DE LUCENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Praça SENADOR
HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA, a área ainda sem denominação
oficial, delimitada pelas ruas Cecília Rodrigues Siqueira, Radialista
Antônio Assunção de Jesus e Ernane Borba, no Bairro Jardim Cidade
Universitária, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.969, DE 20 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE PRAÇA MANOEL MOREIRA
DA NÓBREGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Praça MANOEL
MOREIRA DA NÓBREGA, logradouro localizado no Loteamento IV
Centenário no Bairro de Tambiá, nesta Cidade, ainda sem denominação
oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.970, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE PRAÇA OLGA BENÁRIO
PRESTES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de OLGA BENÁRIO PRESTES, a praça localizada na Quadra 63, do bairro Pedro-Gondim, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo através do setor competente procederá ao cadastramento da Praça de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias a colocação das placas indicativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.971, DE 20 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE QUADRA DE ESPORTES
IVAN D'ANGELO CANTINASI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se de QUADRA DE ESPORTES IVAN D'ANGELO CANTINASI, a quadra localizada no Loteamento IV Centenário no bairro do Tambiá, nesta Cidade, ainda sem denominação fixada em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.972, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA DE JESUS
RAMOS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

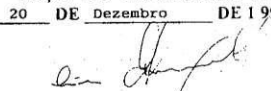
Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DE JESUS RAMOS DA SILVA, artéria pública localizada a quadra 41 e o lote 249, no Planalto da Boa Esperança, no Conjunto Valentina de Figueiredo, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO

LEI Nº 8.973, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA ALVES DE
MEDEIROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

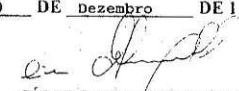
Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA ALVES DE MEDEIROS, artéria pública localizada no setor 82, quadra 124, no Conjunto Mangabeira VII, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.974, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA HERNANI DE
OLIVEIRA FIALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

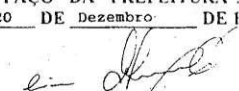
Art. 1º - Fica denominada de rua HERNANI DE OLIVEIRA FIALHO, uma das artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.975, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOSÉ GONÇALVES DA
DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

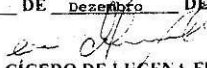
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da

presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.976, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA IVANILDE PICORELLI DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Funçãoária IVANILDE PICORELLI DE LIMA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TJM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.977, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

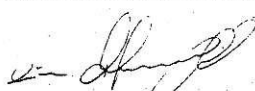
DENOMINA DE RUA JOÃO PEREIRA SOBRINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante JOÃO PEREIRA SOBRINHO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.978, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS, fundada em 23 de novembro de 1997, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo Indeterminado, de caráter religioso, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Rua Valdemar de Mesquita Accioly, 1147, Bancários, devidamente registrada no CGC nº 02.286.571-0001-60, e no Cartório de Toscano de Brito, Serviço Notarial e Registral, sob o nº 120.454, Livro A-23, de 09 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.979, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE PRAÇA LUIZ GONZAGA BEZERRA CAVALCANTI.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça LUIZ GONZAGA BEZERRA CAVALCANTI, funcionário público, casado, nascido no dia 23 de maio de 1917, na cidade de Bananeiras - Pb, falecido em 28 de julho de 1998, nesta cidade, a praça pública ainda sem denominação oficial, localizada na Quadra 678, fazendo limite com as Ruas Adolfo Bentemuller, Euclides R. de Oliveira e José Nilson Santiago, do Loteamento Parque das Laranjeiras, no Conjunto dos Bancários, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.980, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE PRAÇA TAXISTA CLÁUDIO BATISTA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

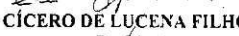
Art. 1º - Fica denominada de Praça Taxista CLÁUDIO BATISTA DA SILVA, o equipamento comunitário localizado à Quadra 326, Loteamento Jardim das Oliveiras no Conjunto Ernesto Geisel, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá o cadastramento da praça de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.981, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL - MALAGUETA.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - MALAGUETA,
sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João
Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e centro de suas atividades,
provisoriamente, na Av. Getúlio Vargas, 109/1002, Centro, João Pessoa -
Pb, conforme registro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial e
Registral Toscano de Brito sob o nº140.744, de 04/03/99, Livro A 023, e
inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº
03.012.789/0001-99

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.982, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA
BATISTA MISSIONÁRIA, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade
de João Pessoa, situada a Rua Cel. Ascendino Feitosa, 324, Conjunto
Castelo Branco III.

Art. 2º - A entidade a que se refere o art. anterior, foi
fundada em 10 de maio de 1997, com o estatuto registrado sob o nº
148.269, no Serviço Notarial e Registral.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.983, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
IGREJA EVANGÉLICA BATISTA NO
MIRAMAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

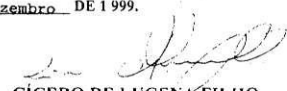
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA
EVANGÉLICA BATISTA NO MIRAMAR, sem fins lucrativos, com sede
e foro na cidade de João Pessoa, situada a Rua São Domingos, s/n, no
Bairro do Miramar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.984, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA
PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 13.

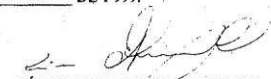
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a LOJA
MAÇÔNICA PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 13, fundada em 17 de
abril de 1992, é uma instituição maçônica iniciática, progressiva,
filantrópica, regular e legítima, com sede e foro na cidade de João Pessoa,
estabelecida a Av. General Osório, 108, Centro, João Pessoa - Pb,
registrada no Cartório Toscano de Brito sob o nº144.290 - Livro A nº 23.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

FICA DENOMINADO CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL JOSÉ ALBINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

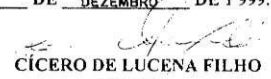
Art. 1º - Fica denominado de CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL JOSÉ ALBINO, a Vila José Albino, localizada na Av.
Rui Barbosa, Torre, nesta Capital.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30
(trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente,
procederá o cadastramento da rua que trata o art. 1º, junto a SAELPA,
CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos -
ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.986, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA
DO PROFISSIONAL DE CULINÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DO PROFISSIONAL DE
CULINÁRIA", no âmbito do Município de João Pessoa, a ser
comemorado, anualmente, no dia 09 de dezembro.

Art. 2º - O acontecimento ora instituído, passara a constar

do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.987 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, REVOGA A LEI Nº 8.810, DE 02 DE JULHO DE 1999, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, SETOR MISSÃO NORDESTE.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se nesta Capital, no Bairro do Bessa, Setor 25, Quadra 597, medindo 40,00m de largura na frente e fundos, por 40,00m nas laterais, encravado entre a Rua Projetada VL-78 e Rua Projetada VL-70, perfazendo uma área total de 1.600,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um templo religioso; Centro Educacional para Pré-Escolar e Ensino do primeiro grau; sede para a Missão Paraíba; sede para Assistência Social da Sociedade Beneficente de Senhoras; área de lazer para a juventude, adolescência e uma creche.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 8.810, de 02 de julho de 1999 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 8.988 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FINS QUE ESPECÍFICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial à Secretaria da Educação e Cultura, na Atividade: 08.42.188-2.194 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, no valor de R\$ 557.830,50 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), destinado a cobertura de despesas que contribuam para a garantia de funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias desse programa, por não constar o mesmo da programação da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) e de recursos do orçamento da Secretaria da Educação e Cultura, no valor de R\$ 73.030,50 (setenta e três mil, trinta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 3.974 de 20 de dezembro de 1999

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUT. DO
PELA LEI Nº 8.867/99

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.867, de 02 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 315/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), na forma abaixo discriminada.

12.000 - Secretaria da Infra-Estrutura	
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos	
10.58.323 - 1.106 - Construção do Estacionamento Privativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Fórum da Capital	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 308.000,00


Art. 2º A despesa com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir


18.000 - Reserva de Contingência	
18.101 - Reserva de Contingência	
99.99.999 - 9.999 - Reserva de Contingência	
9.000.00 - 00 - Reserva de Contingência.....	R\$ 308.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


POTENSIL HOLANDA DE LUCENA
Secretária da Infra-Estrutura

DECRETO N° 3.975 de 20 de dezembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 309/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.200 - Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas	
16.91.571 - 2.135 - Atividade a Cargo da SITTRANS	
321.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 215.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria da Administração	
08.200 - Secretaria da Administração - Entidades Supervisionadas	
15.82.495 - 2.137 - Atividade a Cargo do IPAM	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 215.000,00

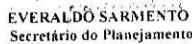
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 1999


CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO N° 3.976 de 20 de dezembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 309/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - SITTRANS	
16.91.571 - 2.088 - Planejamento e Execução da Política de Transportes e Trânsito	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 215.000,00
16.91.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 20 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 230.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

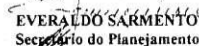
02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - SITTRANS	
16.91.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3131.00 - 20 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 15.000,00
08.000 - Secretaria da Administração	
08.201 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de João Pessoa - IPAM	
15.82.495 - 2.085 - Encargos com Inativos e Pensionistas	
3252.00 - 00 - Pensionistas.....	R\$ 215.000,00
TOTAL.....	R\$ 230.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 1999


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


JOÃO CABRAL BATISTA

Superintendente do IPAM

JOSÉ AUGUSTO MOROZINE
Superintendente da STRANS

DECRETO N° 3.977 de 20 de dezembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso I, parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 3147/99,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doz milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos
10.58.323 - 1.058 - Urbanização da Orla Marítima
4110.00 - 08 - Obras e Instalações..... **R\$ 12.000.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos
10.58.323 - 1.047 - Urbanização de Favelas
4110.00 - 08 - Obras e Instalações..... **R\$ 12.000.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Poço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

POTENGI HOLLANDA DE LUCENA
Secretária da Infra - Estrutura

DECRETO N° 3.978 de 20 de dezembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 2637/95,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes
15.102 - Divisão Administrativa Financeira
11.65.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos..... **R\$ 20.000,00**

15.104 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos
11.65.363 - 2.124 - Planejamento, Coordenação e Promoção do Turismo
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos..... **R\$ 100.000,00**

15.105 - Divisão de Esportes e Recreação
11.46.224 - 2.125 - Apoio ao Esporte Amador
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos..... **R\$ 60.000,00**

TOTAL.....R\$ 180.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

18.000 - Reserva de Contingência
18.101 - Reserva de Contingência
99.99.999 - 9.999 - Reserva de Contingência
9.000.00 - 00 - Reserva de Contingência..... **R\$ 180.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Poço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS
Secretária de Turismo e Esportes

DECRETO N° 3.979 de 20 de dezembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 316/99,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura
10.106 - Divisão de Ensino
08.42.188 - 2.113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... **R\$ 1.700.000,00**

16.000 - Encargos Gerais do Município

16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretária das Finanças	
08.42.188 - 2.149 - Transferências Financeiras ao FUNDEF	
3224.01 - 00 - Contribuição ao FUNDEF - Cota-Parte do FPM.....	RS 250.000,00
TOTAL.....	RS 1.950.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria da Administração	
08.200 - Secretaria da Administração - Entidades Supervisionadas	
15.82.495 - 2.137 - Atividade a Cargo do IPAM	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	RS 339.916,00
11.000 - Secretaria da Saúde	
11.101 - Gabinete do Secretário	
13.75.428 - 2.065 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	RS 10.000,00
11.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	RS 288.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	RS 70.000,00
13.75.217 - 2.072 - Ações de Capacitação Técnica	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	RS 30.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	RS 10.000,00
11.103 - Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria	
13.75.032 - 2.068 - Ações de Controle, Avaliação e Auditoria	
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 18.000,00
11.104 - Diretoria de Assistência a Saúde	
13.75.427 - 2.166 - Programa de Combate as Carências Nutricionais	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	RS 20.000,00
13.75.428 - 1.017 - Implantação e Implementação de Distritos Sanitários	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	RS 20.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	RS 10.000,00
13.75.428 - 1.020 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	RS 200.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 100.000,00
13.75.428 - 2.067 - Manutenção da Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	RS 23.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	RS 80.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 30.000,00
13.75.428 - 2.67 - Manutenção de Unidades Hospitalares	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	RS 40.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	RS 30.000,00
13.75.429 - 1.021 - Implantação da Casa de Apoio aos Pacientes Portadores do Virus da AIDS	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	RS 31.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 26.000,00
13.75.432 - 1.023 - Centro de Diagnóstico e Tratamento da Mulher (Pró-Mulher)	
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 38.000,00
11.105 - Diretoria de Promoção da Saúde	
13.75.429 - 2.066 - Centro de Controle das Zoonoses	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	RS 21.090,00
SUB - TOTAL.....	RS 1.095.090,00

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretária das Finanças

08.42.188 - 2.149 - Transferências Financeiras ao FUNDEF	
3224.03 - 00 - Contribuição ao FUNDEF - Cota-Parte da Lei Complementar 87/96.....	RS 260.317,00
15.82.492 - 2.097 - Obrigações Sociais e Trabalhistas do Município	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	RS 38.545,00
SUB - TOTAL.....	RS 298.862,00

18.000 - Reserva de Contingência	
18.101 - Reserva de Contingência	
99.99.999 - 9.999 - Reserva de Contingência	
9.000.00 - 00 - Reserva de Contingência.....	RS 216.132,00
TOTAL.....	RS 1.950.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 1999

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

JOSÉ EYMARD MOBAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.980/99
De 20 De DEZEMBRO DE 1.999

CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTES DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.178/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão aos menores **Jardiel Correia de Andrade**, nascido no dia 20 de abril de 1992, **Diêgo Correia de Andrade**, nascido no dia 22 de março de 1991 e **Márcio Horácio de Andrade**, nascido no dia 26 de dezembro de 1983, filhos do ex-servidor **José de Andrade Irmão**, falecido no dia 26 de setembro de 1999.


Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, cujo numerário será dividido em 03 (três) partes iguais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, em 20 De Dezembro de 1.999


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.981/99
De 20 De Dezembro De 1.999

CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTE DE EX-FUNCIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.528/99,

DECRETA:


Art. 1º - Fica concedida pensão ao menor **Francisco Luiz de Oliveira Neto**, nascido no dia 10 de agosto de 1991, filho do ex-servidor **Gabriel Alves de Oliveira**, falecido no dia 24 de maio de 1992.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que prescreve o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município, cujos numerários serão percebidos por sua mãe a Srª **Sandra Valentim Melo de Oliveira**, até que o beneficiário, menor, legítimo pensionista, alcance a maioridade civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 De Dezembro De 1.999


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.982 de 20 de dezembro de 1999

ANULA DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 316/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a dotação orçamentária pertencente ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal de João Pessoa - IPAM, no valor de **RS 339.916,00** (trezentos e trinta e nove mil e novecentos e dezesseis reais), destinada a atender ao Crédito Suplementar aberto através do Decreto nº 3.979, de 20 de dezembro de 1999, na forma abaixo discriminada:


08.000 - Secretaria da Administração
08.201 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de João Pessoa
15.82.495 - 2.085 - Encargos com Inativos e Pensionistas
3252.00 - 00 - Pensionistas **RS 339.916,00**

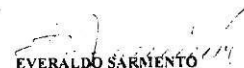



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

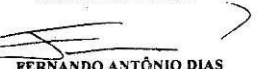
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 1999


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário da Administração

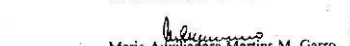

JOÃO CABRAL BATISTA
Superintendente do IPAM

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS, assinado em 06/10/97;
Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda, Quarta e Oitava (Acréscimo do Objeto, Alteração de preço e Prorrogação do prazo de vigência) do Contrato primitivo;
Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Maria do Carmo de Oliveira Silva -ME (FULLTIME COPYDATA);
Signatários: Dr. Fernando Antonio Dias, Secretário de Administração e o Sr. Sirak Leite da Silva, pela Firma Maria do Carmo de Oliveira Silva -ME (FULLTIME COPYDATA);
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses;
Valor Mensal: R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 20 de Dezembro 1999


Maria Auxiliadora Martins M. Garro
Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação

GABINETE CIVIL DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES : Gabinete Civil do Município de João Pessoa e a Empresa B. J. Veículos Ltda.
OBJETIVO : Prorrogação de vigência do Contrato de locação de veículos;
PRAZO : 60 (sessenta) dias.


20/12/99

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de Rn - Ratificação nº 01 ao Contrato ASJUR - 005/99 celebrado entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, através da Secretaria do Planejamento, e a Firma Projeto - Consultoria de Engenharia Ltda., referente aos serviços relacionados a elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia em várias áreas do Município de João Pessoa.

OBJETO: Alteração dos itens de serviços inicialmente previstos no Contrato ora aditado, conforme consta do Processo nº 302/99 - SEPS/SEPLAN.

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 21 de dezembro de 1999.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato original, no que forem compatíveis com o presente Termo Aditivo.

João Pessoa, 21 de dezembro de 1999.


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES CDU

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, vem por meio deste, informar que já

estão eleitos para representar o CDU, os seguintes órgãos: pelo segmento de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores; 1 - o Centro das Indústrias do Estado da Paraíba - CIEP, pelo segmento das Associações Comunitárias e Entidades Populares: 1 - a Associação dos Moradores do Conjunto Funcionários IV, 2 - Clube de Engenharia da Paraíba - CEP 3 - e a Comunidade Operária do Bairro das Indústrias - COBE, Sindicatos Patronais, 1 Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON, 2 - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, Feirantes, Sacoleiros, Quiosqueiros, Fiteiros e Barraqueiros de João Pessoa, 3 - Sindicato das Empresas Jorn. De Radiodifusão e TV do Estado da Paraíba. Convocar para inscrições, no período de 23.12.99 a 28.12.99, no horário das 14h às 17h, para o preenchimento de 2 (duas) vagas, com eleição para o dia 31 de dezembro de 1999, de 14h às 16h, do segmento de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores. Local das inscrições e das eleições: Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Edifício ASPLAN, 3º Andar - Centro, nesta Capital, maiores esclarecimentos na Secretaria-Geral do CDU, no horário de 12h 30min às 17h.

João Pessoa - PB, 22 de dezembro de 1999


EVERALDO SARMENTO
Presidente do CDU

SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/99

Modalidade de Licitação	Proponente Vencedor	Objeto	Valor Total R\$
Aditivo a Tomada de Preços nº 26/99	Construtora e Imobiliária VIGA Ltda	Recuperação da drenagem pluvial em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa.	31.000,60
Aditivo a Tomada de Preços nº 57/98	LINEAR Engenharia e Empreendimentos Ltda	Construção de uma Praça Poliesportiva (quadra coberta) no Conjunto Mangabeira em João Pessoa.	91.722,51
Aditivo a Tomada de Preços nº 22/99	Construtora e Imobiliária VIGA Ltda	Reforma do Centro de Saúde Pedro José da Paixão na Comunidade Monsenhor Magno.	Remanejamento
Concorrência Pública Nº 01/99	SBC Sociedade Brasileira de Construções Ltda	Melhoria das Condições Habitacionais em Áreas Urbanas de João Pessoa.	3.039.513,09
Tomada de Preços Nº 34/99	D.M. Construções Cíveis Ltda	Pavimentação em paralelepípedos das Ruas Osvaldo T. Campos (trecho: Pintor S. Rosa/área verde) e Rua Auta de L. Freire (trecho: área verde/Rua Henrique Di Lacio) Conjunto Ernani Sátiro	30.203,40
Tomada de Preços Nº 35/99	D.M. Construções Cíveis Ltda	Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas Vicência Lianza (Trecho: Romeu Rangel/Rua Jornalista Rafael Mororó e Rua São Gabriel (Trecho: Rua Souza Rangel até o final) no Bairro do Rangel.	63.959,08
Tomada de Preços Nº 36/99	COENCO Consultoria Engenharia e Comércio Ltda	Construção da Praça Conjunto Ernani Sátiro, entre as Ruas: Auta Luna e Abílio Paiva no Conjunto Ernani Sátiro.	34.356,75
Tomada de Preços Nº 37/99	SBC Sociedade Brasileira de Construções Ltda	Construção da Escola Municipal Santa Ângela no Rangel	435.239,32
Isento de Licitação Nº 25/99	--	Recuperação de um Bueiro sobre o Rio Jaguaribe na Av. Eptácio Pessoa	CANCELADO
Isento de Licitação Nº 26/99	Construtora ECON Empreendimentos e Construções Ltda	Construção de um muro para ampliação do Cemitério São José em Cruz das Armas.	14.845,29 DEOB
Tomada de Preços Nº 38/99	Ltda	Aquisição de peças a serem aplicadas na recuperação da Moto-Niveladora 120B Marca CATERPILLA Prefixo MN03, pertencentes a esta Edilidade.	
Isento de Licitação Nº 27/99	Construtora AZARIAS Ltda	Recuperação da lavanderia de Mandacarú, sito a Rua Travessa Machado na Beira Molhada.	7.359,11 DEOB
Isento de Licitação nº 23/99	Casa dos Pneus Boa Viagem Ltda	Serviços de recauchutagem de pneus a serem aplicados em diversos Veículos, pertencente a esta Edilidade	1.734,00 DEMAV
Isento de Licitação nº 24/99	EDMAR Barbosa Bonfim-ME	Serviço de recuperação e pintura geral da Máquina MOTONIVELADORA Prefixo MN-04, pertencente a esta Edilidade	7.520,00 DEMAV
Tomada de preços nº 39/99	Construtora Torreão Villarim Ltda	Construção de uma Escola Municipal na Comunidade Sonho Meu.	403.884,34
Tomada de Preços nº 40/99	SIRGA Engenharia e Const. de Qualidade Ltda	Sinalização Horizontal em diversas Ruas de João Pessoa.	54.023,46
Isento de Licitação Nº 28/99	C.G. Construtora e Comércio Ltda	Execução de Caixas Coletoras na Rua Botto de Menezes - Tambiá.	1.920,00 DEOB
Tomada de Preços nº 41/99	LINEAR Engenharia e Empreendimentos Ltda	Construção de quadras esportivas em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 01 - Escola Municipal Darci Ribeiro e Escola Municipal Moema Tinoco, no Conjunto	273.814,04

		dos Funcionários II, Escola Municipal Zulmira de Novais em Cruz das Armas, Escola Municipal Arnaldo de Barros Moreira, no Bairro dos Novais.	
Tomada de Preços nº 41/99	CELTA Construções e Empreendimentos Ltda	Construção de quadras esportivas em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 02 - Escola Municipal Olivio Ribeiro Campos nos Bancários, Escola Municipal Cônego João de Deus no Expedicionários, Escola Municipal João Gadelha em Mangabeira VII.	248.544,29
Tomada de Preços nº 41/99	Construtora Irmãos Dantas Ltda	Construção de quadras esportivas em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 03 - Escola Municipal João XXIII no Alto do Mateus, Escola Municipal Cantalice Leite no Bairro das Indústrias, Escola Municipal Tharsila Barbosa da Franca no Grotão.	238.289,94
Tomada de Preços nº 42/99	Indústria e Comércio de Placas do Nordeste Ltda	Construção de Quadras Esportivas cobertas em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 01 - Escola Municipal David Trindade em Mangabeira I.	214.749,94
Tomada de Preços nº 42/99	SBC Sociedade Brasileira de Construção Ltda	Construção de Quadras Esportivas cobertas em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 02 - Escola Municipal Augusto dos Anjos no Cristo.	214.948,39
Tomada de Preços nº 42/99	C.G. Construtora e Comércio Ltda	Construção de Quadras Esportivas cobertas em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 03 - Escola Municipal Castro Alves nos Funcionários I.	149.382,75
Tomada de Preços nº 43/99	Construtora ITAY Ltda	Reforma e Ampliação em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 01 - Reforma da Escola Municipal Luiza Lima Lobo no Alto do Mateus.	164.068,34
Tomada de Preços nº 43/99	Construtora ECON Empreendimentos e Construções Ltda	Reforma e Ampliação em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 02 - Reforma da Escola Municipal João Monteiro da Franca no Conj. José Vieira Diniz.	113.327,71
Tomada de Preços nº 43/99	BETA Projetos e Construções Ltda	Reforma e Ampliação em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 03 - Reforma da Escola Municipal Anísio Teixeira no Conj. Esplanada I.	149.136,11
Tomada de Preços nº 43/99	A.C.L. Ahbsyde Construtora Ltda	Reforma e Ampliação em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 04 - Reforma da Escola Municipal Duque de Caxias no Conj. Costa e Silva.	234.417,76
Tomada de Preços nº 43/99	Construtora Camelo Rosa Ltda	Reforma e Ampliação em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 05 - Reforma da Escola Municipal José Américo no Conj. José Américo.	149.382,75
Tomada de Preços nº 43/99	Construtora Irmãos Dantas Ltda	Reforma e Ampliação em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 06 - Reforma da Escola Municipal João XXIII no Alto do Mateus.	128.678,15
Tomada de Preços nº 43/99	CONCRETA Construções e Incorporações Ltda	Reforma e Ampliação em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 07 - Reforma da Escola Municipal Renato Lima em Cruz das Armas.	126.160,76
Tomada de Preços nº 43/99	Construtora APOLO Ltda	Reforma e Ampliação em diversas Escolas Municipais apresentada por lotes: Lote 08 - Ampliação e Reforma da Escola Municipal Ubirajara Pinto Rodrigues no Bairro dos Ipês.	82.926,49
Isento de Licitação nº 25/99	Casa dos Pneus Boa Viagem Ltda	Serviços de recauchutagem e conserto de pneus em Veículos, pertencentes a esta Edilidade	1.936,80 DEMAV
Co. nº 11/99	LINK Engenharia, Indústria e Comércio Ltda	Complementação da Proteção de Encosta em Gabiões na Av. 14 de Julho no Rangel.	37.047,43
Convite nº 12/99	LINK Engenharia, Indústria e Comércio Ltda	Implantação da Iluminação da Praça do Sol Nascente na Praia do Seixas.	71.316,51
Convite nº 13/99	Construtora e Imobiliária SUPREMA Ltda	Construção do muro situado na confluência da Av. Epitácio Pessoa com a Av. Almirante Tamandaré	24.205,50


Eng.º José Guilherme A. da Franca.